## SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. *O genocídio como crime internacional.* Belo Horizonte, Del Rey, 1998, 248 p.

O autor, Carlos Canêdo, é professor de Direito Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade Federal e de Direito Penal e Direito Internacional Público na Pontifícia Universidade Católica, ambas de Minas Gerais, bem como Procurador de Justiça.

O livro em questão cuida de tema de extrema importância na atualidade, qual seja, genocídio, sobretudo quando se tem em mente a idéia de globalização, inclusive no que tange à ação dos Estados no combate à criminalidade internacional.

Essa matéria é pouco tratada, principalmente pela doutrina nacional. O autor, no entanto, através de estudo exaustivo, engrandece o mundo jurídico, pois aborda pontos fundamentais com profundidade.

Em um primeiro instante, o leitor é apresentado à História e o crime de genocídio é inserido em um contexto político-social, possibilitando a identificação de sua origem e de seu desenvolvimento. E o modo pelo qual o autor faz isso é de uma facilidade incontestável: passo a passo vai se entendendo a relevância do tema e toda sua evolução. Ele proporciona um panorama completo, apontando os pontos que mais interessam ao genocídio.

Aliás, é nesse momento que se vislumbra que os direitos humanos são inerentes, não a uns poucos, mas sim a todos, indistintamente. Porém, o desenvolvimento de uma proteção internacional de minorias - nacionais, étnicas, religiosas, raciais e política - é necessário, essencialmente quando se dá conta das atrocidades que foram cometidas, por exemplo, na II Guerra Mundial. A diversidade humana não pode, jamais, ser justificativa para o extermínio de grupos.

Outrossim, note-se que o delito de genocídio envolve tanto o Direito Penal como o Direito Internacional Público. E o domínio que Carlos Canêdo possui de ambas as áreas de conhecimento permite um melhor entrelaçamento de idéias. Assim, entre elas, há uma evolução lógica.

Também nessa ocasião, ele insere o genocídio em um contexto internacional. Ou seja, o genocídio é crime internacional, produto de circunstâncias históricas, e não doutrinárias.

No que se refere aos direitos humanos, aponta-se um grande paradoxo: ao mesmo tempo em que deveriam ser eficazmente protegidos pelos Estados, são estes os que mais os violam.

Após, analisa-se, em especial, a Convenção para Prevenção e Repressão do Genocídio (1948), pois nela foram traçadas as linhas jurídicas do que seja esse delito. Não se olvidou, entretanto, de verificar seus antecedentes históricos e a influência exercida nas legislações posteriores.

Em um segundo momento, estuda o crime de genocídio no direito brasileiro. A Lei 2.889/56 cuida do assunto, mas de forma imperfeita. E o autor aponta tais imperfeições através da abordagem dos seguintes aspectos: sujeitos (ativo e passivo), bem jurídico tutelado, concurso de pessoas, omissão, sistema de penas, obediência hierárquica, o genocídio enquanto crime hediondo e o seu âmbito espacial.

O autor é enfático ao se referir que o sujeito ativo do crime de genocídio é somente a pessoa física. Acompanhando o disposto na Convenção de 1948 e a nossa legislação, ele afirma que a responsabilidade penal da pessoa jurídica não é admissível perante o ordenamento jurídico brasileiro. Ressalta também a problemática referente ao sujeito passivo. Nesse crime, é mister que este sujeito esteja, sempre, no plural, ou seja, um grupo ou membros de um grupo é que podem ser atingidos. "(...) inexiste a possibilidade de que a morte de uma pessoa pertencente a um grupo caracterize genocídio consumado, ainda que o elemento subjetivo seja a destruição total ou parcial desse grupo. Uma pessoa, por mais que seja representativa de um grupo, não pode ser confundida com o próprio grupo" (p. 105).

Por fim, teceu considerações sobre algumas legislações estrangeiras recentes - espanhola, francesa e portuguesa. Todas incluem o genocídio em seus próprios Códigos Penais, como propõe o autor, e não em legislação especial, como fez o Brasil. Não há "(...) razão para esse crime ser tratado em legislação especial, apartando-se do Código Penal, pois nada impede que ele seja elencado em capítulo denominado Dos Crimes contra a Humanidade, que integraria o título com o nome Dos Crimes contra o Estado Democrático e a Humanidade, acrescido ao diploma legal" (p. 169-170).

É oportuno anotar que as citações feitas, inclusive em língua estrangeira, complementam a leitura trazendo informações úteis e remete, ainda, o leitor a obras interessantes para que possa aprofundar o seu conhecimento.

Trata-se, então, de estudo rigoroso, sério e exemplar, de um assunto há muito lacunoso na bibliografia nacional. Utilizando-se de vastíssima bibliografia, o autor contribui de forma decisiva à ciência jurídica.

Não há dúvida, enfim, de que a obra mereça acolhida. Por ser tema específico, pôde Carlos Canêdo melhor refletir a respeito, não sendo um mero veículo de repetições. Ele posiciona-se, inova, critica. Mas, acima de tudo, humaniza o texto: insere o homem como o centro, como o grande referencial,

como o portador de direitos fundamentais e salienta o respeito que por eles se deve ter. Basta esse motivo para se recomendar a sua leitura.

Viviane Martins Ribeiro Mestranda em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá